

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

185

CRIAÇÃO DE UM CONSELHO DE TURISMO

ALADI/CR/Resolução 87
26 de maio de 1988

RESOLUÇÃO 87

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35, letra o), e 42 do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que o turismo constitui uma atividade econômica significativa no processo de desenvolvimento de cada um dos países que integram a Associação; e

Que é conveniente criar o âmbito institucional adequado para canalizar as atividades do setor que realizem os países-membros.

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criar o Conselho de Turismo como órgão auxiliar encarregado de promover e desenvolver ações de cooperação regional em matéria de turismo.

SEGUNDO.- O Conselho de Turismo, doravante o Conselho, estará integrado pelas autoridades máximas ou seus representantes das entidades nacionais que administram as atividades de turismo. Estas autoridades serão designadas pelos Governos dos países-membros.

TERCEIRO.- O Conselho terá as seguintes incumbências e faculdades:

- a) Promover a celebração, entre seus membros, de acordos de alcance parcial ou regional, destinados a ampliar e fortalecer as correntes turísticas para e entre os países da região.
- b) Adotar as decisões que forem necessárias para o funcionamento dos acordos ou mecanismos que se estabeleça no âmbito da Associação em matéria de turismo.
- c) Propor ao Comitê de Representantes a adoção daquelas medidas que correspondam ao âmbito de ação dos países-membros.

//

- d) Promover e coordenar atividades de cooperação horizontal entre as entidades nacionais especializadas representadas neste Conselho.
- e) Promover a consulta e colaboração, entre seus membros e quando corresponder, com outros países latino-americanos para desenvolver ações de cooperação regional no campo do turismo.
- f) Assessorar os Orgãos da Associação em todos os temas relacionados com a promoção do turismo regional, bem como tratar os assuntos que lhe enviar o Comitê de Representantes.
- g) Recomendar ao Comitê de Representantes a realização de estudos e trabalhos técnicos, por parte da Secretaria-Geral ou por grupos de trabalho ou outras reuniões especializadas que se considere oportuno convocar.

QUARTO.- O Conselho tratará os assuntos técnicos que facilitem seus cometidos específicos e de modo especial levará em conta as recomendações que nesse sentido lhe fizerem os operadores privados de turismo.

QUINTO.- O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e será convocado pelo Comitê de Representantes por proposta da Secretaria-Geral, por iniciativa de algum de seus membros ou desta em consulta com os mesmos.

SEXTO.- As reuniões do Conselho serão privadas e delas participarão:

- a) Os representantes acreditados pelos Governos dos países-membros da Associação para cada reunião.
- b) A Secretaria-Geral, em cumprimento do previsto no artigo dez da presente Resolução.

Poderão também assistir como observadores peritos ou representantes de organismos ou países observadores, por iniciativa de algum de seus membros ou da Secretaria-Geral, mediante consulta com o Conselho.

SETIMO.- As reuniões do Conselho serão dirigidas por um Presidente e serão designados dois Vice-Presidentes eleitos em cada oportunidade pelos membros do mesmo.

OITAVO.- Serão atribuições do Presidente ou dos Vice-Presidentes, em sua ausência:

- a) Abrir e encerrar as sessões.
- b) Dirigir os debates.
- c) Submeter à decisão do Conselho e a votação, se for o caso, as moções que forem apresentadas e anunciar seu resultado.

NONO.- O Conselho realizará sessões com a presença de, pelo menos, dois terços de seus integrantes. As resoluções do Conselho serão adotadas com o voto afirmativo de, pelo menos, dois terços dos membros presentes. A abstenção não significa voto negativo.

O regime de votação nos acordos e mecanismos de cooperação que forem estabelecidos, se existir, estará determinado nas normas de cada acordo.

//

//

DEZ.- A Secretaria-Geral dará a assistência necessária ao Conselho e agirá como Secretaria de suas reuniões. Para esses efeitos, em consulta com as entidades-membros ou atendendo às resoluções do Conselho, preparará a agenda das reuniões e a comunicará às entidades correspondentes com a antecipação necessária.

ONZE.- Na primeira sessão de cada reunião o Conselho elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes de acordo com o previsto no artigo sétimo da presente Resolução e aprovará a agenda e fixará seu regime de trabalho.

DOZE.- O Conselho fará constar suas deliberações em uma Ata que conterá o resumo dos trabalhos realizados e as decisões adotadas.

A Ata será subscrita pelo Presidente da reunião ou, em sua ausência, por um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário-Geral da Associação ou seu representante devidamente acreditado.

TREZE.- O Conselho informará ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, o resultado das reuniões realizadas em sua órbita e lhe comunicará a Ata de cada uma de suas reuniões.
